

# Estado do Rio de'Janeiro<sup>2</sup> PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM Procuradoria Geral Municipal

Praça Amaral Peixoto, nº 969 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000 (22) 2668-1118 – CNPJ 28.741.098/0001-57

Home Page: http://www.silvajardim.rj.gov.br e-mail:procuradoriageralsj@gmail.com

#### **CONTRATO Nº 134/2015**

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE CESTAS BÁSICAS, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E A EMPRESA SUPER ALIMENTOS DO BRASIL EIRELI-ME, NA FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES:

Aos 16 (dezesseis) dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze. de um lado o MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.741.098/0001-57, com sede na Praça Amaral Peixoto, nº 969, Centro, Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária Municipal de Trabalho, Habitação e Promoção Social, Presidente do Fundo Municipal de Assistência Social, Sr.ª Maria Dalva Silva do Nascimento e de outro lado a Empresa SUPER ALIMENTOS DO BRASIL EIRELI-ME, inscrita no CNPJ sob o nº.21.467.701/0001-05, com sede a Rua Gardenia, 320, Chacaras Boa Vista, Contagem-MG, neste ato representado por Cristinene Aparecida Rios Alves Peixoto, epresária, divorciada, inscrita no CPF sob o nº. 047.462.756-02, portadora do documento de Identidade nº. MG-8.692.056, SSP-MG, residente e domiciliada à Rua Castelo da Beira, nº. 344, apt 204 bloco 01-Castelo, Belo Horizonte - Minas Gerais. Cep.: 31.330.370, tendo em vista o Procedimento Administrativo nº 10480, de 09 de novembro de 2015, que aderiu a ata de registro de Preços nº. 01/2015 - FMS, Pregão Presencial nº 59/2015, processo administrativo nº. 3497/2015 - FMAS fundamentado no art. 3º, inc. III, código 102 da Lei nº 1.636, de 13 de julho de 2014, e respeitado o disposto na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, fica a Empresa SUPER ALIMENTOS DO BRASIL EIRELI-ME autorizada a fornecer os gêneros alimentícios descritos abaixo, devendo observar as seguintes cláusulas:

<u>CLÁUSULA PRIMEIRA</u> — **DO OBJETO** – O presente instrumento tem por objeto adesão a ata de registro de Preços nº. 01/2015 – FMS, Pregão Presencial nº 59/2015, processo administrativo nº. 3497/2015 – FMAS, visando a aquisição de cestas básicas, para atender à população carente deste Município.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca	V. Unit.	V. Totai
1	Cesta básica contendo os itens listados abaixo	Unid.	4050	SUPER	R\$ 61,95	R\$ 167.265,00
1.1	Açúcar cristal – acondicionado em pacote plástico, íntegro, resistente vedado hermeticamente (pacote de 02 kg).	Pct	1	Claroçucar		
1.2	Arroz tipo 01 – branco, longo, fino e polido (pacote de 05 kg)	Pct.	1	Favorito		
1.3	Farinha de mandioca, fina, branca, crua, embalada em pacotes plásticos, transparentes, limpos, não violados, resistentes (pacote de 01 kg)	Pct.	2	Pachá		
1.4	Fubá de milho – amarelos, sem sal, embalada em pacotes plásticos, transparentes, limpos, não violados, resistentes (pacote de 01 kg)	Pct.	2	Pachá		
1.5	Feijão preto tipo 01 – classe preto, em sacos plásticos, transparentes, isento de sujidades (pacote de 01 kg)	Dot	3	Mangiare		







## Estado do Rio de Janeiro PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM Procuradoria Geral Municipal

Praça Amaral Peixoto, nº 969 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000 (22) 2668-1118 – CNPJ 28.741.098/0001-57

Home Page: http://www.silvajardim.rj.gov.br e-mail:procuradoriageralsj@gmail.com

1.10	industrializado no máximo 20 dias antes da data de entrega da parcela e validade mínima de 90 dias. Registro no Ministério da Agricultura.  Pó de café – torrado e moído, procedente de grãos sãos, limpos e isentos de impurezas, acondicionado em pacote aluminizado alto vácuo, íntegro, resistente, vedado hermeticamente e limpo (pacote	Pct.	2	Caboclo	
1.9	Carne seca dianteira – matéria- prima de boa qualidade, salgada, curada, seca, embalagem de 1 kg em polietileno a vácuo, original da indústria, contendo rótulo e discriminações da indústria com inspeção no mínimo estadual,		1	Cambuí	
1.8	Óleo de soja de primeira qualidade, 100% natural, comestível, extrato refinado, limpo, embalagem pet deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, número do lote, data de fabricação, quantidade do produto (900 ml)	Emb. Pet	2	Soya	
1.7	Sal refinado – iodado, constituído de cristais de granulação uniforme e isento de impurezas e umidade, acondicionado em saco plástico, íntegro, atóxico, resistente, vedado hermeticamente e limpo (pacote de 01 kg)	Pct.	1	União Ouro	
1.6	Macarrão espaguete – elaborado com farinha de trigo tipo 01, massa alimentícia tipo seca, vitaminada, isenta de sujidades, pasteurizado (pacote de 01 kg)	Pct.	2	Santa Amália	

## <u>CLÁUSULA SEGUNDA</u> — DO PRAZO DO FORNECIMENTO E DO LOCAL DE ENTREGA

- I O prazo de fornecimento será de 05 (cinco) dias, contados a partir do 1º dia útil seguinte a data do recebimento do pedido pela CONTRATADA. O referido pedido será emitido pela FMAS.
- II O objeto poderá sofrer acréscimos ou supressões nos limites previstos no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.
- III Local de entrega: As cestas básicas deverão ser entregues na SEMTHPS, em dias úteis, em horários entre 09:00 e 15:00h, na Rua Sansão Pedro David, Lt. 11 Qd. 10 Centro Silva Jardim.
- IV Forma de entrega: 1.350 (uma mil, trezentas e cinquenta) cestas mensais.
- V As cestas deverão estar embaladas em caixas próprias.







## Estado do Rio de Janeiro

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

#### Procuradoria Geral Municipal

Praça Amaral Peixoto, nº 969 - Centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000 (22) 2668-1118 - CNPJ 28.741.098/0001-57

Home Page: http://www.silvajardim.rj.gov.br e-mail:procuradoriageralsj@gmail.com

VI – No ato da entrega, deverá ser observado se o prazo de validade dos itens é igual ou superior a 80% (oitenta por cento) do prazo de validade total.

<u>CLÁUSULA TERCEIRA</u> – DO PREÇO – O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA, pela aquisição dos gêneros descrita na Cláusula Primeira, o valor global de **R\$167.265,00** (cento e sessenta e sete mil, duzentos e sessenta e cinco reais).

- I O pagamento será efetuado após entrega, conforme Nota Fiscal, devidamente atestada por 03 (três) funcionários, pelo FMAS.
- II A Contratada deverá apresentar a documentação para cobrança respectiva, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.
- III O pagamento será efetuado pelo FMAS até o 30º (trigésimo) dia corrido, após entrega e respectiva Nota Fiscal, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta-corrente da Contratada.
- IV Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do FMAS, o valor devido será acrescido de 0,1% (um por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por um dia de atraso, a título de compensação financeira a serem calculados sobre a parcela devida.
- V O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa da Exma. Sr.ª Presidente do FMAS, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao mesmo.
- VI Caso o FMAS efetue o pagamento devido à Contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.
- VII No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à Contratada para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

## <u>CLÁUSULA QUARTA</u> — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I Fornecer as cestas básicas embaladas em caixas próprias para cesta básica, no local previsto;
- II Fornecer os itens com validade igual ou superior a 80% (oitenta por cento) do prazo de validade total;
- III Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto do edital, nos limites especificados no art. 65, §1º e 2º, da Lei Federal 8.666/93;
- IV Credenciar junto à SEMTHPS/FMAS funcionário que atenderá às requisições dos itens objeto do edital;
- V Fornecer produtos de primeira qualidade, de fabricante que possua produtos de notório conhecimento, uso e aceite no mercado. Os produtos deverão ser discriminados detalhadamente sendo informado: peso, medida, modelo, marca e etc. Se forem embalados, as quantidades constantes no interior da embalagem deverão ser especificadas detalhadamente com quantidade e peso. Deverão quando for o caso, conter o selo da entidade reguladora (INMETRO, ABNT, SIF, etc) discriminação técnica ou fórmulas, a data de fabricação e a validade e identificação do fabricante com endereço e telefone para reclamações, local de entrega ou execução;
- VI Promover, às suas expensas, a substituição total ou parcial do produto que se apresentar impróprio até 02 (dois) dias úteis após a notificação;
- VII Promover, por sua conta, a cobertura, através de seguros, dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na entrega do objeto do edital;
- VIII Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo relativo ao Pregão Presencial, durante todo prazo de execução contratual.

### CLÁUSULA QUINTA — DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- I Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- II Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no edital.
- III Efetuar o pagamento à licitante vencedora, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no edital.







## Estado do Rio de Janeiro PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM Procuradoria Geral Municipal

Praça Amaral Peixoto, nº 969 - Centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000

(22) 2668-1118 - CNPJ 28.741.098/0001-57

Home Page: http://www.silvajardim.rj.gov.br e-mail:procuradoriageralsi@gmail.com

### CLÁUSULA SEXTA — DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

I – O gerenciamento e a fiscalização desta contratação caberão ao FMAS, através do Sr. Wander Moraes dos Santos, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto.

II – Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto no processo administrativo nº 10.480/2015 – FMAS e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o FMAS ou modificação a contratação.

III – As decisões que ultrapassarem a competência dos fiscais do FMAS, deverão ser solicitadas pela Contratada imediatamente à autoridade administrativa superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

IV – A Contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

V – A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem e responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante a PMSJ ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará em corresponsabilidade da PMSJ ou de seus prepostos, devendo, ainda, a Contratada, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a PMSJ dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

<u>CLÁUSULA SÉTIMA</u> — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA — As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária nº 08.244.0049.2.102-3.3.90.32.00 — FMAS — Empenho nº.53/2015 - O presente empenho corresponderá ao período de 2 (dois) meses e o saldo complementar deverá ser solicitado pela SEMTHPS em momento oportuno.

<u>CLÁUSULA OITAVA</u> – **DO PRAZO** – O presente instrumento terá início na data de sua assinatura, e término previsto para o dia **16 (dezesseis) de fevereiro de 2016**, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, em conformidade com o que dispõe o art. 57, Lei nº 8.666/93.

<u>CLÁUSULA NONA</u> — DA RESCISÃO – A rescisão, com base nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, será proposta com, pelo menos, 01 (um) dia de antecedência.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA</u> — DAS SANÇÕES – No caso de descumprimento total ou parcial das condições do edital, a PMSJ poderá, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicar as penalidades cabíveis no que diz respeito aos Artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, com multa estabelecida em 30% (trinta por cento) do valor do empenho, caso a empresa adjudicada não cumpra com o contrato.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA</u>— DO FORO – As partes elegem o Foro da Comarca de Silva Jardim para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados assinam o presente Contrato em 07 (sete) vias de igual teor a forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 16 de novembro de 2015.

Maria Dalva S. do Nasciment. Secretária Municipal de Trabelho Habitação Promoção Social

Maria Dalva Silva do Nascimento SEMTHPS/FMAS

SUPER ALIMENTOS DO BRASIL EIRELI-ME

Contratada

Testemunhas:

1) Nome: CPF nº

Wander Motaes dos Santos CPF: 025.109.577-08 Nome: CPF nº

2)

Phana P. G. de Souca Diretora de Promoção Social Matricula 3227 - 0